



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.332/2018

ALTERA A DATA BASE E ÍNDICE FINANCEIRO PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 271/1997 E 559/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a Revisão Geral Anual/RGA dos servidores públicos do Município de Araputanga/MT deverá ocorrer no mês de fevereiro de cada ano, levando em consideração a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA entre os meses de fevereiro a janeiro.

Parágrafo Único: Para a Revisão Geral Anual de 2019 será levado em consideração à variação do índice supracitado entre os meses de Maio/2018 a Janeiro/2019.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Revisão Geral Anual por Decreto Municipal nos termos do que dispõe a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 271/1997 e 559/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E VAN E SERVIÇOS DE SOLDA, AUTO ELÉTRICA E TORNO PARA A FROTA DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 006-2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2018 – empresa A. VEIGA MEIRA, inscrita no CNPJ 09.378.429/0001-91.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2018 – empresa DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ 03.301.657/0001-87.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2018 – empresa K.S. DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 13.756.801/0001-70.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2018 – empresa P.S. FABRE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 09.054.991/0001-60.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2018 – empresa RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA, inscrita no CNPJ 26.557.886/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2018 – empresa SHIRLEY D. R. RODRIGUES, inscrita no CNPJ 07.745.001/0001-04.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2018 – empresa WILHEN C. MORETTI & MORETTI - LTDA CNPJ 37.460.987/0001-37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2018 – empresa WR MOTOCENTER LTDA EPP CNPJ 09.378.429/0001-91.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.332/2018**

LEI MUNICIPAL Nº 1.332/2018

ALTERA A DATA BASE E ÍNDICE FINANCEIRO PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 271/1997 E 559/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a Revisão Geral Anual/RGA dos servidores públicos do Município de Araputanga/MT deverá ocorrer no mês de fevereiro de cada ano, levando em consideração a variação anual do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA entre os meses de fevereiro a janeiro.

Parágrafo Único: Para a Revisão Geral Anual de 2019 será levado em consideração à variação do índice supracitado entre os meses de Maio/2018 a Janeiro/2019.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Revisão Geral Anual por Decreto Municipal nos termos do que dispõe a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 271/1997 e 559/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

*

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018**

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.104 E 1.129/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE LIMPEZA URBANA

Art. 1º - Os serviços de limpeza urbana serão regidos pelas disposições desta Lei, sem prejuízo das normas constantes do Código de Postura.

Art. 2º - São classificadas como serviços de limpeza urbana as seguintes tarefas:

I – Coleta, transporte e disposição final do lixo público ordinário domiciliar, hospitalar e especial;

II – Conservação da limpeza de vias, sanitários públicos, áreas verdes, parques, praças e outros logradouros e bens de uso comum da população do município de Araputanga;

III – Remoção de bens móveis abandonados nos logradouros públicos;

IV – Remoção de entulhos e limpezas dos lotes baldios;

V – Outros serviços concernentes à limpeza da cidade.

Art. 3º - Definem-se como Lixo público os resíduos sólidos provenientes dos serviços de limpeza urbana executadas nas vias e logradouros públicos.

Art. 4º - Definem-se como lixo ordinário domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos.

Art. 5º - Define-se como lixo especial os resíduos que, por sua composição, peso ou volume, necessitam do tratamento específico, ficando assim classificados:

I – Resíduos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;

II – Resíduos provenientes de estabelecimento que prestam e realizam o abastecimento público;

III – Resíduos provenientes de estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo imediato;